

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 76/GJC/2020

Aquisição e instalação de 3 postos para carregamento de veículos elétricos - Polos de Alfragide, Aljustrel e São Mamede de Infesta

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição e instalação de 3 (três) postos de exterior para carregamento de veículos elétricos, a montar nos Polos de Alfragide, Aljustrel e São Mamede de Infesta do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), nos termos e condições melhor definidos adiante.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Especificações técnicas

1. O objeto do contrato a celebrar, envolve o fornecimento dos bens e a execução dos serviços de instalação nos Polos de Alfragide, Aljustrel e S. Mamede de Infesta do LNEG, ajustados às necessidades de cada um desses locais.

1.1 Pólo de Alfragide

- a) Posto de carregamento de veículos elétricos 22 KW, coluna de chão;
- b) 2 tomadas;
- c) Instalação elétrica;
- d) Fornecimento de material para a instalação: cabos, disjuntores, interruptores diferenciais, etc.;
- e) Montagem e instalação do equipamento.

1.2 Pólo de Aljustrel

- a) Posto de carregamento de veículos elétricos 22 KW, coluna de chão;
- b) 2 tomadas;
- c) Instalação elétrica;
- d) Fornecimento de material para a instalação: cabos, disjuntores, interruptores diferenciais, etc.;
- e) Montagem e instalação do equipamento.

1.3 Pólo de São Mamede de Infesta

- a) Posto de carregamento de veículos elétricos 22 KW, coluna de chão;
- b) 2 tomadas;
- c) Instalação elétrica;
- d) Fornecimento de material para a instalação: cabos, disjuntores, interruptores diferenciais, etc.;
- e) Montagem e instalação do equipamento.

2. Instalação

2.1 Os equipamentos a adquirir serão montados nos respetivos polos, constantes no nº 1 da Cláusula 7ª do presente caderno de encargos, posto a funcionar, ensaiados e afinados pelo pessoal técnico da empresa fornecedora;

2.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom fornecimento dos bens, bem como,

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa instalação dos mesmos.

3. Garantia:

3.1 O prazo de garantia do equipamento não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei;

3.2 Prazo de garantia dos equipamentos e respetivo plano de acompanhamento técnico pós-venda e durante o período de garantia, sendo que deverão ser substituídos gratuitamente tanto os equipamentos, como os acessórios, que se apresentem com defeito, desde que:

- a) Não tenha havido a sua incorreta manipulação;
- b) Não tenha sido submetido a qualquer intervenção técnica por outra entidade que não o fabricante ou o seu representante oficial.

4. Formação:

4.1 Por ocasião da montagem dos equipamentos, deverá ser dada formação ao pessoal que irá com eles funcionar, sem nenhum encargo extra para o LNEG;

4.2 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos respetivos manuais;

4.3 Legislação que abrange este tipo de equipamentos.

Cláusula 4ª

Condição obrigatória

Caso a proposta não evidencie que cumpre as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos será automaticamente excluída.

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base total do procedimento é de € 15.000,00 (quinze mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pelo objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento e instalação dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.

3. É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 6ª

Prazo de entrega e instalação

Prazo máximo para a entrega e instalação dos bens é de 20 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou da receção da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Cláusula 7ª

Locais de entrega e instalação

1. Os bens e respetivos serviços de instalação que constituem o objeto do presente caderno de encargos, serão fornecidos nos seguintes locais:

- Pólo de Alfragide: Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586, Alfragide, 2610-999 Amadora;
- Pólo de Aljustrel: Bairro D'Oca, 7601-909 Aljustrel;
- Pólo de São Mamede de Infesta: Rua da Amieira, 4466-901 São Mamede de Infesta.

2. Os locais de instalação no exterior, dos postos de carregamento elétrico em cada polo, serão indicados pelos responsáveis de cada polo.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após completa a entrega e instalação dos bens nos polos do LNEG, constantes no nº 1 da Cláusula 7ª do presente caderno de encargos;
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Gestora do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.